

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público e eventualmente homologado durante o período da contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I – ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV – ao adicional noturno;

V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

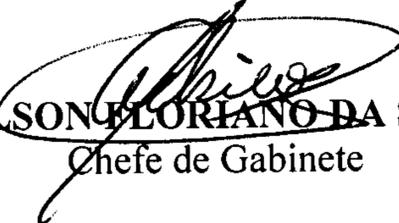
Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Brejetuba, 06 de junho de 2012.
ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 06 de junho de 2012.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ANEXO I (Lei Nº577/2012)

CARGO	UNIDADE
Assistente Social	01
Psicólogo	01

